

CARTILHA PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

LEI 12.846, DE 1 DE AGOSTO DE 2013



PRESIDENTE

Edmar Moreira Camata

1ª VICE-PRESIDENTE

Mayara Cristine Bandeira de Lima

2º VICE-PRESIDENTE

Luís Augusto Peixoto Rocha

CÂMARA TÉCNICA LEI ANTICORRUPÇÃO – LAC

COORDENADOR

Alexandre Del Santo Falcão - Subsecretaria de Estado de Integridade Governamental e Empresarial do Espírito Santo

MEMBROS

Controladoria-Geral da União

Controladoria-Geral do Município de Uberaba

Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte

Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso

Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina

Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Controladoria-Geral do Município de São Paulo

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Maranhão

Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Vila Velha/ES



SUMÁRIO

[4] Introdução

[6] Benefícios da Regulamentação Municipal

**[13] Intersecção da Lei Anticorrupção com as normas de
Licitações e Contratos**

[19] Passos para a Regulamentação

[24] Conclusão

[26] ANEXO I - Sugestão de um Diagnóstico Inicial

INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, foi sancionada em 2013 no Brasil e estabelece a responsabilidade objetiva administrativa e civil de empresas que cometam atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que as empresas podem ser penalizadas independentemente da comprovação de dolo ou culpa dos seus representantes. A lei prevê punições severas, como multas de 0,1% a 20% do faturamento anual bruto da empresa, caso ela seja condenada.

Entre os principais atos lesivos que a lei combate estão: fraudes em licitações, oferecimento de propinas a agentes públicos, manipulação de contratos públicos e obstrução de investigações. A Lei Anticorrupção também incentiva a adoção de programas de integridade (compliance) pelas empresas, que podem atenuar as penalidades em caso de infração, se demonstrado que a empresa possui mecanismos efetivos de prevenção e combate à corrupção. Com a implementação dessa lei, o Brasil busca fortalecer a prevenção à corrupção, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira correta e eficiente.

Sua implementação nos municípios brasileiros é essencial para garantir a integridade nas relações entre o setor público e privado, promovendo um ambiente de negócios mais ético e transparente. Esta cartilha tem como objetivo orientar gestores municipais na aplicação efetiva dessa legislação, destacando sua importância e os benefícios que pode trazer para a administração pública local.

Ao implementar as diretrizes desta lei, as administrações municipais demonstram seu compromisso com a legalidade e com a moralidade.

Ao seguir os passos delineados nesta cartilha, gestores municipais, servidores públicos e membros da sociedade civil poderão compreender melhor os benefícios e as exigências da Lei Anticorrupção, assim como implementar medidas eficazes para garantir sua aplicação. Esta ação conjunta é fundamental para construir um ambiente administrativo mais justo, transparente e eficiente, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e a credibilidade dos municípios brasileiros.

BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL



1) FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO



2) AUMENTO DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS



3) MELHORIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS



4) VALORIZAÇÃO DA ÉTICA E DA MORALIDADE



5) ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS



6) PREVENÇÃO E COMBATE EFETIVO À CORRUPÇÃO

1) Fortalecimento da Governança no setor Público

O fortalecimento da governança no setor público é um dos benefícios primordiais da regulamentação da lei anticorrupção. Aqui estão alguns pontos-chave de como essa regulamentação contribui para esse fortalecimento:

- **Transparência e Prestação de Contas:** A regulamentação promove maior transparência nas relações entre o setor público e privado, o que pode aumentar a confiança da população nas instituições municipais
- **Integridade:** A regulamentação fomenta a criação de programas de integridade nas instituições públicas e privadas, que contarão com treinamentos de promoção da ética, canais de denúncia, códigos de conduta e outros instrumentos capazes de elevar os padrões de integridade no ambiente organizacional e nas relações público-privadas.

2) Aumento da Responsabilização das Empresas

O aumento da responsabilização das empresas é um dos principais efeitos positivos da regulamentação da lei anticorrupção. Veja como isso ocorre:

- **Responsabilidade Objetiva:** A lei anticorrupção estabelece a responsabilidade objetiva das empresas por atos lesivos praticados em seu nome ou interesse. Isso significa que as empresas podem ser responsabilizadas independentemente da culpa individual de seus diretores, gestores ou funcionários.
- **Sanções Administrativas:** As empresas podem sofrer diversas sanções administrativas, como multas de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo e publicação da decisão condenatória em meio de comunicação de grande circulação.

3) Melhoria na Gestão dos Recursos Públicos

A regulamentação da lei anticorrupção pode promover significativas melhorias na gestão de recursos públicos, melhora no ambiente de negócios entre o setor público e o setor privado. Aqui estão algumas maneiras pelas quais isso ocorre:



Redução de Desperdícios e Ineficiências.



Incentivo à Boa Governança.



Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos.



Construção de Confiança Pública.



Aprimoramento do gasto público e recuperação de recursos

4) Valorização da Ética e da Moralidade

A regulamentação da Lei Anticorrupção promove o treinamento e educação em ética para os agentes públicos e as empresas que contratam com o Poder Público. Com isso, cria-se uma cultura ética que incentiva os servidores a agirem com moralidade e responsabilidade.

- **Cultura da Ética:** A cultura ética refere-se ao conjunto de valores, princípios e comportamentos éticos que são promovidos e praticados em uma organização, comunidade ou sociedade. No contexto do serviço público, promover uma cultura ética é fundamental para garantir que decisões e ações sejam guiadas por padrões morais elevados, respeito aos princípios de justiça, transparência e responsabilidade.
- **Capacitação dos Servidores:** A implementação da Lei Anticorrupção pode envolver programas de treinamento e educação em ética para servidores públicos. Esses programas aumentam a conscientização sobre os padrões éticos esperados e reforçam uma cultura organizacional baseada na integridade.

5) Atração de Investimentos

A regulamentação da Lei Anticorrupção pode transformar os entes federativos, em especial os municípios brasileiros, em ambientes mais atrativos para investidores. Empresas e investidores buscam locais onde os negócios possam ser conduzidos de forma transparente e ética, sem o risco de práticas corruptas. Ao demonstrar compromisso com o cumprimento da lei, os municípios mostram um ambiente de negócios seguro e confiável.

- **Ambiente de Negócios:** Municípios com maior transparência e mecanismos de combate à corrupção podem se tornar mais atraentes para investidores, que buscam segurança jurídica e um ambiente de negócios estável.
- **Parceria Público-privada:** Melhoria na credibilidade e confiança do setor privado, facilitando a formação de parcerias público-privadas para desenvolvimento local.

- **Captação de Recursos Externos:** a promoção da integridade nos setores público e privado, fomentada pela regulamentação da LAC, pode auxiliar o município na obtenção de recursos externos junto aos bancos de desenvolvimento internacionais, como o Banco Mundial e o Banco de Desenvolvimento Interamericano (BID), no intuito de financiar suas políticas públicas e projetos de governo.
- **Redução do custo de transação e aumento da confiança:** A corrupção é, economicamente, um custo adicional nas relações público-privadas. Com a lei aplicada e os canais de denúncia e controle funcionando, o risco de perdas, atrasos e sanções é menor — o que reduz o “custo Brasil” em escala local. Investidores passam a ver o município como um território de baixo risco operacional, com menos incerteza regulatória e maior previsibilidade contratual.

INTERSECÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO COM AS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e as normas de licitações e contratos públicos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, compartilham objetivos comuns de promover transparência, responsabilidade e integridade nas relações entre o poder público e o setor privado.

A integração entre a Lei Anticorrupção e as normas de licitações e contratos públicos é essencial para o fortalecimento da governança e para a criação de um ambiente de negócios mais ético e transparente. A aplicação conjunta dessas legislações garante que tanto o setor público quanto o privado estejam comprometidos com a integridade, promovendo uma cultura de responsabilidade e respeito à legalidade.

A seguir, são destacados os principais pontos de intersecção entre essas legislações:

1. Prevenção e combate à Fraude e à Corrupção:

Ambas as leis visam prevenir e combater práticas corruptas e fraudulentas nas contratações públicas.

Enquanto a Lei de Licitações estabelece procedimentos rigorosos para garantir a lisura dos processos licitatórios, a Lei Anticorrupção responsabiliza as empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública, independentemente da comprovação de dolo ou culpa.

2. Responsabilidade Objetiva das Empresas: A Lei Anticorrupção adotou o regime de responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas, permitindo sua responsabilização pela prática de atos lesivos contra a administração pública independentemente da comprovação de dolo ou culpa. A responsabilização decorre da ocorrência do ato previsto na lei e de sua vinculação ao interesse ou benefício da empresa, ainda que o dano não tenha se consumado, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

3. Programas de Integridade (Compliance): Ambas as legislações incentivam a implementação de programas de integridade (compliance) como forma de prevenção à corrupção. A Lei nº 14.133/2021 valoriza esses programas ao exigir sua implementação nos contratos de grande monta e ao considerá-los como critério de desempate nas licitações e como condicionante para fins de reabilitação. A Lei Anticorrupção também considera a existência de programas de compliance como um elemento que pode reduzir a pena das empresas.

4. Transparência e Prestação de Contas: A transparência é um princípio fundamental nas normas de licitações e contratos, exigindo a publicidade dos atos e decisões da administração pública. A Lei Anticorrupção complementa esse princípio ao prever mecanismos para a denúncia e punição de atos ilícitos que comprometam a integridade dos processos licitatórios.

5. Sanções e Penalidades: As sanções previstas nas duas leis são complementares e visam desincentivar práticas ilícitas. A Lei de Licitações estabelece penalidades como a multa e a proibição de contratar com a administração pública. Já a Lei Anticorrupção pode impor multas pesadas e outros tipos de sanções administrativas e judiciais às empresas envolvidas em corrupção.

Lei 12.846/2013		Lei de Licitações e Contratos
Multa	Sanções Judiciais	Multa Contratual/Editalícia
Publicação Extraordinária da Condenação		Advertência
		Sanções impeditivas de Contratar

Condutas ilegais em licitações públicas

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

<p>I - dar causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>III - dar causa à inexecução total do contrato;</p> <p>IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</p> <p>V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</p> <p>VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</p>	<p>VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</p> <p>IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</p> <p>X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</p> <p>XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</p> <p>XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p>
---	---

Condutas ilegais em licitações públicas

LEI N° 14.133/2021 ART. 155	CONTEÚDO	PROCEDIMENTO
Incisos I a VII	Inexecução Contratual ou má prestação do Serviço	Pela área Gestora do Contrato
		Advertência e Multa: Procedimento simples com contraditório. Impedimento e Inidoneidade: Comissão de 2 Servidores.
Incisos VIII a XII	Atos relacionados a fraude/corrupção tipificados simultaneamente no art. 5º, IV da Lei 12.846/2013	Rito do PAR da 12.846/2013

Apuração conjunta de fraude em licitações

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (Lei nº 14.133/2021).

Art. 16. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o chefe da unidade responsável no órgão ou na entidade pela gestão de licitações e contratos deve comunicar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. (Decreto nº 11.129/2022 - Decreto Federal de regulamentação da LAC).

6) Prevenção e Combate Efetivo à Corrupção

A Lei cria mecanismos de controle, implementando sistemas de controle interno e externo mais robustos, incluindo auditorias, investigações e medidas preventivas e fortalecendo as parcerias com órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, para um combate mais eficaz à corrupção.



PASSOS PARA A REGULAMENTAÇÃO

Regulamentar medidas anticorrupção requer um processo criterioso e estruturado, voltado à implementação de normas e políticas capazes de prevenir, detectar e sancionar práticas ilícitas, promovendo integridade na gestão pública.

1. Diagnóstico Inicial (Não Obrigatório)

- **Levantamento Legal:** Analise as leis municipais já existentes relacionadas à transparência, controle interno, e combate à corrupção.
- **Capacidade Institucional:** Avalie se o município tem as estruturas necessárias (como Controladoria Geral do Município) para aplicar e fiscalizar o cumprimento da lei.



OBS: O Anexo I desta cartilha contém uma sugestão de formulário de diagnóstico inicial.

2. Criação de Norma Específica

- Adaptação da Lei Federal: Utilize a Lei nº 12.846/2013 como base, mas adapte o texto às peculiaridades do município.
- Definição de Responsabilidades: Estabeleça claramente quais órgãos municipais serão responsáveis pela aplicação da lei, como a investigação, aplicação de penalidades, e fiscalização. O ideal é que sejam órgãos municipais da estrutura de governança, preferencialmente o órgão central de controle interno, caso o ente federativo conte com essa estrutura.
- Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): Crie um procedimento específico para investigar e julgar empresas e pessoas jurídicas por atos de corrupção no município.
- Publicização das Sanções: Divulgue publicamente as sanções aplicadas para aumentar a transparência e o efeito dissuasório.

OBS: Para Municípios, recomenda-se a elaboração de Decreto Municipal.

Se o município não tiver estrutura de controle interno ou condições de criar uma comissão ou um conselho específico para a regulamentação e aplicação da Lei Anticorrupção, ainda assim é possível adotar algumas estratégias para assegurar o cumprimento da legislação. Aqui estão algumas alternativas:

- **Nomeação de Responsáveis:** Designar servidores já integrantes da estrutura administrativa — como secretários municipais, chefes de departamento ou gestores de áreas estratégicas — para atuar na implementação e no monitoramento das práticas anticorrupção. Essa designação pode ocorrer sem a necessidade de criação de novas estruturas, assegurando eficiência administrativa e aproveitamento da capacidade técnica existente.
- **Estabelecimento de um Ponto Focal:** Designar um servidor ou órgão como ponto focal para as questões relacionadas à Lei Anticorrupção, centralizando as ações e comunicações relativas ao tema.

Legislação Local: A Câmara Técnica da Lei Anticorrupção (LAC) do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), disponibilizou o modelo de minuta para regulamentar a Lei Anticorrupção.



Link de Acesso

Modelo de Minuta para regulamentar a Lei 12.846/2013

3. Capacitação

Capacitação: A capacitação dos servidores públicos é crucial para garantir que eles possam desempenhar suas funções de maneira eficiente, eficaz e ética.



Links de Acesso


Curso CGU sobre a “LAC”.

Curso CONACI sobre a “LAC”.

4. Boas Práticas

estabelecem diretrizes e princípios éticos que orientam o comportamento e a tomada de decisões de agentes públicos e fornecedores, fortalecendo a cultura da integridade e promovendo um ambiente organizacional pautado pelo respeito, transparência e responsabilidade.

A seguir, apresentam-se algumas referências



Link de Acesso

Código de Ética Pública do Município de Uberaba

Código de Ética Pública de Curitiba

Código de Ética Pública do Município de Itajaí

Código de Ética Pública de Belo Horizonte

Canais de denúncia: Implementação de canais de denúncia seguros e acessíveis, permitindo o relato de casos de condutas inadequadas, antiéticas, ilegais ou irregulares dentro da instituição.



Links de Acesso

Canal Fala.BR

Canal do MP

CONCLUSÃO

A regulamentação da Lei Anticorrupção nos municípios brasileiros é um passo fundamental para fortalecer a integridade, a transparência e a responsabilidade na administração pública local. Mesmo em municípios com recursos limitados, é possível implementar mecanismos eficazes de controle e fiscalização, promovendo um ambiente de governança que privilegia o interesse público.

Esta cartilha é uma iniciativa do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), por meio da sua Câmara Técnica da Lei Anticorrupção, com o objetivo de apoiar os municípios na implementação dessa importante legislação. O CONACI reconhece que a corrupção é uma ameaça que atinge não apenas as grandes cidades, mas também as pequenas localidades, corroendo os valores democráticos e prejudicando o desenvolvimento econômico e social.

Por isso, é imperativo que todos os municípios, independentemente de sua estrutura ou capacidade financeira, adotem as diretrizes da Lei Anticorrupção como parte de suas políticas de governança.

Ao regulamentar essa norma, os municípios demonstram um compromisso claro com a ética e a legalidade, além de fomentar a confiança da população nas instituições públicas.

A luta contra a corrupção é uma responsabilidade compartilhada por todos, e a regulamentação da Lei Anticorrupção, apoiada pelo CONACI, é um passo decisivo para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma justa, transparente e eficiente, beneficiando toda a sociedade.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo
(Secont-ES) - Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman,
10º andar - Enseada do Suá.Vitória/ES - CEP: 29050-375
conaci@conaci.org.br

ANEXO

ANEXO I - Sugestão de Diagnóstico Inicial

Logo abaixo está uma sugestão de diagnóstico inicial, não se constituindo em medida essencial.

● Níveis de Maturidade:

- **Nível 1:** Inexistente ou Incipiente. O mecanismo não existe, não está formalizado ou é aplicado de maneira puramente ad hoc (caso a caso), sem padronização.
- **Nível 2:** Formalizado, mas não Efetivo. O mecanismo existe no plano normativo (Lei, Decreto, Portaria), mas sua implementação prática é falha, inconsistente ou meramente protocolar.
- **Nível 3:** Efetivamente Implementado. O mecanismo está formalizado, é conhecido pelos executores e é aplicado de forma consistente e padronizada na rotina administrativa.
- **Nível 4:** Gerenciado e Otimizado. O mecanismo é implementado, monitorado por indicadores de desempenho, reavaliado periodicamente e gera melhoria contínua dos processos.

Nome do Município:
Responsável pelo preenchimento:
Cargo/Função:
Data:

Seção 1: Avaliação das Estruturas e Processos

1.1 Estruturas Organizacionais

a) Existem unidades específicas de controle interno no município?

- (1) Inexistente.
- (2) Formalizado, mas não efetivo (existe no organograma, mas sem estrutura, pessoal ou subordinado hierarquicamente a uma pasta auditada).
- (3) Efetivamente implementado (órgão com estrutura própria, equipe dedicada e independência técnica para atuar).
- (4) Gerenciado e otimizado (atua com base em plano de auditoria baseado em riscos e suas recomendações são monitoradas).

b) As unidades de controle interno possuem autonomia suficiente para atuar?

- (1) Incipiente (atuação restrita, reativa ou mediante autorização superior).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (autonomia prevista em norma, mas com interferências práticas na definição do escopo ou no teor dos relatórios).
- (3) Efetivamente implementado (possui autonomia técnica e livre acesso a documentos, sistemas e pessoas para exercer suas funções).
- (4) Gerenciado e otimizado (autonomia plena garantida em lei, com garantias ao dirigente e dotação orçamentária própria).

c) Há programas de compliance ou integridade implementados?

- (1) Inexistente.
- (2) Formalizado, mas não efetivo (ex: Código de Ética sem divulgação, ou plano de integridade sem ações práticas).
- (3) Efetivamente implementado (o programa está ativo, com treinamentos, análise de riscos e canais de denúncia).
- (4) Gerenciado e otimizado (o programa é reavaliado periodicamente com base nos riscos e nos dados dos canais de denúncia).

1.2 Processos Administrativos

d) Os processos de licitação e contratação são padronizados e transparentes?

- (1) Incipiente (processos ad hoc, sem fluxos definidos; transparência restrita ao mínimo legal obrigatório).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (existem minutas-padrão, mas seu uso é inconsistente ou os processos são de difícil rastreabilidade).
- (3) Efetivamente implementado (processos padronizados, com fluxos claros e ampla transparência ativa de todas as fases).
- (4) Gerenciado e otimizado (processos são monitorados para redução de burocracia e identificação proativa de riscos de fraude).

e) Existem mecanismos para auditoria e fiscalização de contratos públicos?

- (1) Incipiente (fiscalização inexistente ou meramente documental após o pagamento).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (fiscais designados formalmente, mas com atuação protocolar, sem verificação real da execução).
- (3) Efetivamente implementado (fiscais treinados atestam a conformidade da execução antes do pagamento, com base em relatórios).
- (4) Gerenciado e otimizado (a fiscalização é baseada em risco; há auditoria do controle interno sobre a atuação dos fiscais).

f) Os processos de tomada de decisão são documentados e acessíveis?

- (1) Incipiente (decisões majoritariamente verbais ou com despachos sem motivação).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (processos em papel, de difícil rastreabilidade, ou com motivação genérica).
- (3) Efetivamente implementado (processos em sistema eletrônico, com rastreabilidade total e exigência de motivação fundamentada).
- (4) Gerenciado e otimizado (decisões estratégicas são publicamente fundamentadas em estudos técnicos e dados).

Seção 2: Avaliação de Riscos

2.1 Riscos na Gestão de Recursos Humanos

- a) Existem políticas claras de contratação e promoção de servidores?
- (1) Incipiente (baseado em indicação, sem critérios objetivos).
 - (2) Formalizado, mas não efetivo (regras existem, mas não são aplicadas consistentemente ou são focadas apenas em tempo de serviço).
 - (3) Efetivamente implementado (regras claras de mérito para promoção de efetivos e critérios técnicos para cargos comissionados).
 - (4) Gerenciado e otimizado (gestão de desempenho implementada, com avaliações periódicas e processo seletivo para cargos de liderança).

c) Há mecanismos para prevenir e combater nepotismo e favoritismo?

- (1) Inexistente.
- (2) Formalizado, mas não efetivo (existe norma, mas o controle é reativo, atuando apenas após denúncia).
- (3) Efetivamente implementado (controle preventivo, exigindo declaração de vínculos de parentesco no ato da posse).
- (4) Gerenciado e otimizado (o controle interno realiza auditoria ativa e cruzamento de dados da folha para identificar vínculos).

2.2 Riscos na Gestão Financeira

d) Existem controles efetivos sobre a execução orçamentária?

- (1) Incipiente (controle meramente contábil, focado em não exceder o teto da dotação).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (o controle existe, mas não analisa a eficiência ou a qualidade do gasto).
- (3) Efetivamente implementado (o controle monitora o atingimento de metas fiscais e a execução dos programas de governo).
- (4) Gerenciado e otimizado (o controle é proativo, usa painéis de BI e serve de base para a correção de rumos pela alta gestão).

e) Há transparência e prestação de contas sobre o uso de recursos públicos?

- (1) Incipiente (publicação restrita ao Diário Oficial e em formatos fechados (PDF/imagem)).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (portal existe, mas com dados desatualizados ou de difícil compreensão).
- (3) Efetivamente implementado (portal atualizado (tempo real ou D+1), com dados abertos e de fácil navegação).
- (4) Gerenciado e otimizado (além do Nível 3, utiliza "linguagem cidadã" e promove audiências públicas efetivas).

f) Os processos de pagamento e recebimento são monitorados regularmente?

- (1) Incipiente (sem segregação de funções; quem atesta pode ser o mesmo que autoriza o pagamento).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (segregação de funções existe no papel, mas não é cumprida na prática).
- (3) Efetivamente implementado (segregação de funções (empenho, liquidação, pagamento) é rigorosamente aplicada).
- (4) Gerenciado e otimizado (o controle interno audita continuamente a segregação de funções e os controles de pagamento).

Seção 3: Participação Social e Transparência

3.1 Mecanismos de Participação

a) Existem conselhos municipais ativos que participam da gestão pública?

- (1) Incipiente (inexistentes ou não funcionais; não se reúnem).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (existem, mas são controlados pela gestão, atas não são públicas ou a participação é baixa).
- (3) Efetivamente implementado (são paritários, reúnem-se regularmente e as atas são públicas e acessíveis).
- (4) Gerenciado e otimizado (as deliberações dos conselhos são formalmente analisadas e pautam as políticas públicas).

b) A sociedade civil é incentivada a participar dos processos decisórios?

- (1) Incipiente (inexistente; gestão centralizadora).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (audiências públicas meramente protocolares, para cumprir requisitos legais (ex: LRF)).
- (3) Efetivamente implementado (uso regular de consultas públicas e canais digitais para colher sugestões).
- (4) Gerenciado e otimizado (a gestão apresenta devolutivas formais (feedback) sobre como a participação foi ou não utilizada).

c) Há canais de denúncia acessíveis para a população?

- (1) Incipiente (inexistente, ou apenas presencial com identificação obrigatória).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (canal existe (ex: e-mail), mas sem garantia de sigilo, sem protocolo e sem gestão de prazos).
- (3) Efetivamente implementado (plataforma eletrônica (ex: Fala.BR) que garante anonimato, gera protocolo e tem prazos definidos).
- (4) Gerenciado e otimizado (os dados estatísticos das denúncias são usados para identificar e tratar riscos de forma preventiva).

3.2 Transparência

d) As informações sobre a administração pública são facilmente acessíveis?

- (1) Incipiente (informações de difícil localização, portal confuso ou dados inexistentes).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (portal existe, mas usa "juridiquês" ou termos técnicos que impedem a compreensão).
- (3) Efetivamente implementado (portal intuitivo, informações claras e pedidos da LAI respondidos integralmente no prazo).
- (4) Gerenciado e otimizado (transparência ativa (publica antes do pedido) e uso de "linguagem cidadã").

e) Os dados sobre contratos, licitações e gastos públicos são publicados regularmente?

- (1) Incipiente (publicação inexistente ou com grande atraso).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (publicados, mas com atraso significativo ou sem a íntegra dos documentos (ex: só o extrato)).
- (3) Efetivamente implementado (publicação em tempo real ou D+1, com a íntegra dos contratos e processos licitatórios).
- (4) Gerenciado e otimizado (portal oferece dados abertos, ferramentas de busca avançada e cruzamento de dados).

f) Existe um portal da transparência atualizado e funcional?

- (1) Incipiente (inexistente, "em construção" ou com dados desatualizados há mais de 90 dias).
- (2) Formalizado, mas não efetivo (existe, mas não cumpre requisitos mínimos da LAI/LRF ou não funciona em dispositivos móveis).
- (3) Efetivamente implementado (portal atualizado, cumpre todos os requisitos legais e é responsivo (funciona em celulares)).
- (4) Gerenciado e otimizado (portal possui painéis interativos (BI) e foco na experiência do usuário/cidadão).

Seção 4: Avaliação Geral

a) Quais são os principais pontos fortes do município no combate à corrupção? (Resposta Aberta)

b) Quais são os principais pontos fracos ou vulnerabilidades identificadas? (Resposta Aberta)

c) Quais ações ou medidas poderiam ser adotadas para melhorar a integridade e transparência? (Resposta Aberta)



Conaci

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO